

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 , 11 DE ABRIL DE 2022**

*Estabelece as diretrizes para as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e do controle preventivo nos processos licitatórios e os respectivos contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e V do art. 40, e inciso III do art. 64, ambos da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos termos do inciso VIII do art. 6º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, aprovado pelo Decreto Municipal nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em conjunto com o **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais delineadas nos arts. 64 e 42da Lei Complementar nº 335, de 2021, e no Decreto Municipal nº 179, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consoante os termos do Processo Administrativo nº 89630151/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e do controle preventivo a serem observados nos processos licitatórios e nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;



VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

**Art. 3º** Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o **caput** deste artigo tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.



§ 3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:



I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do projeto, que consiste no documento de planejamento para licitação e contratação, que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor;

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

**Art. 4º** O gerenciamento dos riscos será indispensável:

I – nas soluções inéditas no âmbito da Administração Municipal, independente do objeto, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 100 (cem) vezes o previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – nas contratações de grande complexidade, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 100 (cem) vezes o previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – obras e serviços de engenharia, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 100 (cem) vezes o previsto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – nas contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o previsto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, independentemente do valor.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

**Art. 6º** As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

**Art. 7º** Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV- adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Compete especificamente aos agentes de contratação e às autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, na âmbito de suas competências:

I - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

II - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

III - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública.

**Art. 8º** Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa de acordo com as leis, regulamentos e comportamento ético aceitável, controle interno, segurança da informação e tecnologia, e dentro dos parâmetros da sustentabilidade e avaliação de qualidade.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 2º O relatório de avaliação de que trata o § 1º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 3º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

**Art. 9º** Compete ao órgão central de controle interno da Administração, integrante da terceira linha de defesa, avaliar as atividades da primeira e segunda linhas de defesa e prestar consultoria aos agentes públicos integrantes das referidas linhas de defesa, visando a:

I - eficácia da governança;

II - eficácia do gerenciamento de riscos;

III - eficácia do controle interno do próprio órgão, se houver.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

**Paragrafo Único.** A prestação de serviços de avaliação e de consultoria de que trata o **caput** deste artigo será realizada com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
aos 11 dias do mês de abril de 2022.

**EDUARDO MERLIN**  
Secretário Municipal de Administração

**GUSTAVO ALVES CRUVINEL**  
Controlador Geral do Município